

**EDITAL PPGC Nº 005/2026**  
**PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

O Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGC), de acordo com sua legislação vigente, e por deliberação de sua Comissão de Pós-Graduação, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de estudantes matriculados/as ou inscritos/as em processo seletivo visando ao preenchimento de vagas de bolsas de Mestrado e Doutorado. O presente edital contempla tanto os ingressantes via reserva de vagas (Ações Afirmativas) quanto os via ampla concorrência.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O preenchimento de vagas de bolsas deste edital levará em conta (i) a disponibilidade de bolsas oferecidas pelo PPGC, (ii) os critérios de classificação estabelecidos neste Edital, e (iii) quaisquer critérios e normas adicionais determinados pelas instituições e agências de fomento de origem das bolsas ofertadas. Também será obedecida a priorização prevista na Resolução 003/2023 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS e no Art. 18 da Resolução nº 119, de 29/05/2026, do CONSUN.

**2. DA DIVULGAÇÃO**

2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á por intermédio do site <https://www.inf.ufrgs.br/ppgc/>

2.2 O resultado do edital de bolsas constará em três listas para cada nível (Mestrado e Doutorado): uma de classificação geral, englobando todos/as os/as candidatos/as; uma de classificação somente de candidatas e candidatos optantes pela reserva de vagas (Ações Afirmativas); e uma de classificação somente de candidatas e candidatos inscritos/as no CadÚnico.

2.3 A pontuação dos/as candidatos/as será informada nas listas de classificação.

**3. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

3.1 Conforme o Art. 18 da Resolução nº 119, de 29/05/2026, do CONSUN, os/as candidatos/as dos grupos abrangidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação, aprovados/as no Processo Seletivo de ingresso, terão prioridade na distribuição de bolsas de estudo, observado o perfil socioeconômico que justifique a concessão. Portanto, do montante total de bolsas concedidas, 30% serão destinados aos/as candidatos/as optantes pela reserva de vagas (Ações Afirmativas) que estiverem inscritos/as no CadÚnico e aprovados/as no processo seletivo de ingresso no curso. Caso todos/as os/as candidatos/as nessa situação que estejam aprovados/as no processo seletivo deste Edital já tenham sido contemplados/as com bolsas de estudo, ou caso os/as candidatos/as não sejam elegíveis ao recebimento de bolsa, cotas remanescentes poderão ser atribuídas a candidatos/as ingressantes por meio de ampla concorrência.

3.2 De acordo com o Artigo 1º da Resolução 003/2023 da Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFRGS, a prioridade de distribuição de bolsas seguirá a seguinte ordem, respeitadas a priorização descrita no item 3.1:

- I. discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva;
- II. discentes com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- III. discentes na condição de professores substitutos em regime de 20h;
- IV. discentes nas demais atividades específicas da área de formação deste PPG.

3.3 De acordo com o Artigo 2º da Resolução 003/2023 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS, dentre os/as candidatos/as classificados/as, aqueles/as que estiverem em condição de vulnerabilidade social também deverão ser priorizados/as. Assim, os/as candidatos/as que forem classificados/as e que estiverem inscritos/as no CadÚnico, mesmo que não abrangidos/as pelo Programa de Ações Afirmativas, também deverão ser priorizados/as na distribuição de bolsas, respeitando-se, primeiramente, as priorizações descritas nos itens 3.1 e 3.2. Do montante total de bolsas concedidas, 30% serão destinados aos/às candidatos/as inscritos/as no CadÚnico. Caso todos/as os/as candidatos/as inscritos/as no CadÚnico aprovados/as no processo seletivo deste Edital já tenham sido contemplados/as com bolsas de estudo, ou caso os/as candidatos/as não sejam elegíveis ao recebimento de bolsa, cotas remanescentes poderão ser atribuídas a candidatos/as não inscritos/as no CadÚnico.

3.4 Para fins de cálculo da quantidade de bolsas destinadas a cada categoria descritas nos itens 3.1 e 3.3, será aplicado o arredondamento para o valor mais próximo.

3.5 Candidatos/as optantes pela reserva de vagas de Ações Afirmativas que ocuparem vagas de Ampla Concorrência no processo seletivo de ingresso não perdem a condição de optantes pela reserva de vagas (Ações Afirmativas) no processo seletivo de bolsas.

3.6 Candidatos/as que ocuparem bolsas pela reserva de vagas de Ações Afirmativas terão a documentação comprobatória de pertencimento ao grupo de Ações Afirmativas submetida no momento da candidatura ao ingresso no curso de Mestrado/Doutorado, enviada à comissão de verificação competente para avaliação e julgamento, caso a avaliação e o julgamento dessa documentação ainda não tenham sido realizados.

3.7 Não há garantia de concessão de bolsa aos/às candidatos/as classificados/as. A concessão de bolsas depende da existência de cotas disponíveis ou de novas concessões por parte das agências de fomento.

#### **4. DOS REQUISITOS**

4.1 Os/as candidatos/as, que ainda não sejam beneficiários/as de bolsas gerenciadas pelo PPGC, podem concorrer às bolsas de estudo, independentemente da modalidade de ingresso (Ações Afirmativas ou Ampla Concorrência) e da sua colocação ou pontuação

obtidas no Processo Seletivo de ingresso.

§ 1º Os/As candidatos/as inscritos/as em processo seletivo de ingresso no PPGC poderão candidatar-se às bolsas previstas neste edital. Entretanto, se os/as candidatos/as não forem aprovados/as no processo seletivo de ingresso correspondente serão automaticamente desclassificados/as deste edital, sem necessidade de análise classificatória pela Comissão.

§ 2º Caso o/a candidato/a classificado/a para recebimento de bolsa não possua matrícula ativa no PPGC no momento da implementação da bolsa, será realocado/a para o final da lista de classificação de sua respectiva categoria de concorrência.

4.2 Conforme o regulamento vigente do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, caso o/a estudante tenha sido beneficiário de bolsa de Mestrado ou Doutorado em curso anterior de mesmo nível, só poderá concorrer a nova concessão se o período total do benefício não exceder 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado).

4.3 As bolsas distribuídas por meio deste edital serão atribuídas por período que não exceda 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado), contados a partir do mês de ingresso no curso do/a candidato/a aprovado/a.

4.4 Conforme Portaria da CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, a Resolução 003 de 2023 da PROPG e a Resolução 004/2023 do PPGC, é permitido o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES e CNPq no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não implique o acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, mediante concordância do orientador e da Comissão Coordenadora do PPGC.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

As inscrições deverão ser realizadas no período descrito na seção 9 deste Edital, através do envio da documentação descrita na seção 6 deste Edital para [ppgc@inf.ufrgs.br](mailto:ppgc@inf.ufrgs.br). Eventuais problemas técnicos são de responsabilidade exclusiva dos/as candidatos/as.

A confirmação da inscrição dar-se-á exclusivamente na divulgação da lista de inscritos.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

No momento da inscrição, os/as candidatos/as devem apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

6.1 Formulário de inscrição (Anexo A deste edital) preenchido e assinado.

6.2 Comprovação de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), quando for o caso.

## **7. DA AVALIAÇÃO**

7.1 A classificação dos/as candidatos/as será realizada com base na análise dos seguintes critérios e pesos:

Item	Pontuação
Produção científica	0 a 40
Histórico escolar	0 a 25
Título de mestre, premiações acadêmicas ou científicas	0 a 15
Atividades de iniciação científica ou tecnológica	0 a 10
Intercâmbio acadêmico nacional ou internacional, durante a graduação ou mestrado	0 a 10
Desempenho no Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP), quando apresentado ( <b>bônus</b> )	até 10 pontos adicionais

§ 1º O item 'Produção científica' avaliará a experiência prévia do candidato na escrita de artigos. Serão considerados apenas artigos cadastrados na plataforma Lattes do/a candidato/a, publicados pelo/a candidato/a em 2024, 2025 ou 2026. A pontuação dos artigos será definida em função do nível do veículo no estrato Qualis, conforme tabela a seguir. Artigos publicados em eventos considerarão a estratificação para 2025 disponível em <https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/qualisEventos/listaQualisEventos.xhtml>, já artigos em periódicos seguirão a estratificação para o quadriênio 2021-2024 disponível em <https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>. A pontuação máxima atribuída neste item será limitada a 40 pontos, independentemente do número de artigos apresentados pelo/a candidato/a.

Item de Produção Científica	Pontuação
Artigo completo publicado em periódico ou anais de evento com Qualis A1	10,00 por artigo
Artigo completo publicado em periódico ou anais de evento com Qualis A2	8,75 por artigo
Artigo completo publicado em periódico ou anais de evento com Qualis A3	7,50 por artigo
Artigo completo publicado em periódico ou anais de evento com Qualis A4	6,25 por artigo
Outros artigos	até 5,00 por artigo

§ 2º Para candidatos/as a bolsa de mestrado, o item 'Histórico escolar' avaliará as

disciplinas cursadas durante o curso de graduação do candidato, bem como as notas ou conceitos obtidos nessas disciplinas. A pontuação em Histórico Escolar será definida como:

$$HE = 2.5 * HEG$$

HEG é a pontuação do Histórico Escolar de Graduação (HEG), calculada de acordo com a seguinte equação:

$$HEG = (NAG*10 + NBG*8 + NCG*6)/NG$$

onde NAG, NBG e NCG são os números de disciplinas com conceitos A, B e C, no curso de graduação, respectivamente; e NG é o número total de disciplinas no curso de graduação. Para históricos que não utilizam conceitos, a conversão de nota em conceito será feita segundo o seguinte critério:

- nota entre 9 e 10 = A;
- nota entre 7,5 e 8,99 = B;
- nota igual ou inferior de 7,49 = C.

Para históricos escolares que não utilizem conceitos ou notas de 0 a 10, o mapeamento para conceitos deverá considerar as 10% melhores pontuações como conceito A, as próximas 15% melhores pontuações como conceito B e as demais pontuações de aprovação como conceito C.

§ 3º Para candidatos/as a bolsa de doutorado, o item 'Histórico escolar' avaliará as disciplinas cursadas durante o curso de graduação e, quando aplicável, de mestrado do candidato. Candidatos/as sem mestrado concluído ou em andamento terão a pontuação do Histórico Escolar definida conforme o parágrafo anterior (§ 2º). Em contrapartida, a pontuação em Histórico Escolar de candidatos com mestrado concluído ou em andamento será definida como:

$$HE = 2.5 * (HEG+HEM)/2$$

HEM é a pontuação do Histórico Escolar de Mestrado, calculada de acordo com a seguinte equação:

$$HEM = (NAM*10 + NBM*8 + NCM*6)/NM$$

onde NAM, NBM e NCM são os números de disciplinas com conceitos A, B e C, no curso de mestrado, respectivamente; e NM é o número total de disciplinas no curso de mestrado. Para históricos que não utilizam conceitos, a conversão de nota em conceito será feita segundo o mesmo critério definido no parágrafo anterior (§ 2º).

§ 4º O item 'Título de mestre, premiações acadêmicas ou científicas' pontuará a formação acadêmica complementar e o reconhecimento do mérito científico do/a candidato/a. Será atribuída pontuação de 10 pontos ao/à candidato/a que possua título de mestre obtido em curso reconhecido pela CAPES; e de até 5 pontos por item pela obtenção de premiações acadêmicas, científicas ou de destaque acadêmico, devidamente

comprovadas, incluindo: artigos premiados em conferências ou em periódicos; distinções acadêmicas, como láurea acadêmica ou voto de louvor; premiações em eventos científicos; e premiações relacionadas a atividades de pesquisa, ensino, inovação ou extensão. A pontuação máxima atribuída neste item será limitada a 15 pontos, independentemente do número de títulos e premiações apresentados pelo/a candidato/a.

§ 5º O item “Atividades de iniciação científica ou tecnológica” pontuará a participação do/a candidato/a em projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação durante a graduação ou o mestrado. Será atribuída pontuação de até 5 pontos por semestre de participação em atividades de iniciação científica ou tecnológica. A pontuação máxima atribuída neste item será limitada a 10 pontos, independentemente do número total de semestres apresentados pelo/a candidato/a.

§ 6º O item “Intercâmbio acadêmico nacional ou internacional” pontuará a realização de atividades acadêmicas em instituição distinta daquela de origem do/a candidato/a, durante o curso de graduação ou de mestrado. Será atribuída pontuação de até 5 pontos por semestre de intercâmbio acadêmico devidamente comprovado. Serão consideradas intercâmbios acadêmicos as atividades realizadas no âmbito de programas institucionais de mobilidade acadêmica, cooperação internacional, dupla diplomação, sanduíche ou programas equivalentes. A pontuação máxima atribuída neste item será limitada a 10 pontos, independentemente do número total de semestres apresentados pelo/a candidato/a.

§ 7º O item “Desempenho no Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP)” consistirá em pontuação adicional, de caráter classificatório e não eliminatório, atribuída aos/às candidatos/as que apresentarem comprovante oficial de desempenho no exame nos anos de 2023, 2024 ou 2025. A nota obtida no POSCOMP será normalizada em escala de 0 a 10 e será utilizada exclusivamente como bônus adicional na composição da nota final do/a candidato/a.

Mais informações sobre o POSCOMP podem ser encontradas no site da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), na URL: <https://www.sbc.org.br/poscomp>

7.2 A pontuação máxima obtida a partir dos critérios de avaliação descritos no item 7.1 é de 100 (cem) pontos. O desempenho no POSCOMP, quando apresentado, será computado como pontuação bônus adicional de até 10 (dez) pontos, permitindo que a nota final do/a candidato/a alcance até 110 (cento e dez) pontos.

7.3 Os/as candidatos/as classificados/as neste Edital serão organizados/as em duas listas distintas dentro de cada modalidade de concorrência prevista neste Edital:

- I. Primeira Fila: Candidatos/as sem pendências acadêmicas ou administrativas;
- II. Segunda Fila: Candidatos/as com pendências acadêmicas ou administrativas.

§ 1º Serão consideradas pendências acadêmicas ou administrativas, para fins deste Edital: reprovação em disciplinas do curso atual de mestrado ou doutorado; atraso no cumprimento de entregáveis acadêmicos previstos nas normas do Programa, incluindo aprovação do Plano de Estudo e Pesquisa (PEP) (apenas para mestrandos/as),

apresentação de Seminário de Andamento, aprovação no Exame de Qualificação (apenas para doutorandos/as) e aprovação da Proposta de Tese (apenas para doutorandos/as).

§ 2º A distribuição de bolsas observará, prioritariamente, a ordem de classificação da Primeira Fila de cada modalidade de concorrência. Somente após o esgotamento desta fila poderão ser contemplados/as candidatos/as da Segunda Fila.

§ 3º O enquadramento na Segunda Fila não implica eliminação do/a candidato/a do processo seletivo de bolsas. Os/as candidatos/as enquadrados/as na Segunda Fila permanecerão classificados/as conforme sua pontuação final, porém terão prioridade inferior em relação aos/às candidatos/as da Primeira Fila da mesma modalidade de concorrência.

7.4 Em caso de empate entre candidatos/as de mesma prioridade, considerando as prioridades descritas na seção 3 deste Edital, será dada preferência às pessoas com ingresso anterior no curso. Persistindo o empate, será dada preferência ao/à candidato/a de maior idade, contabilizada em dias. Persistindo o empate, será realizado um sorteio entre os/as candidatos/as.

## **8. DO RESULTADO E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

8.1 O resultado será divulgado até a data prevista na seção 9 deste Edital, no endereço <https://www.inf.ufrgs.br/ppgc>.

8.2 A indicação para as cotas disponíveis e a seleção do tipo de bolsa a ser destinada aos/às candidatos/as são de responsabilidade e competência da Comissão Coordenadora do PPGC, que respeitará a disponibilidade mais imediata para destinação e a ordem de classificação, respeitados os critérios de avaliação e priorização descritos neste edital.

8.3 O/A candidato/a classificado/a deverá apresentar à Secretaria do PPGC a documentação necessária à implementação da bolsa no prazo estipulado pela Secretaria. Caso não o faça, perderá o direito à bolsa e o/a próximo/a candidato/a classificado/a será chamado/a. Os candidatos/as serão informados/as pela secretaria quando da disponibilização de bolsa para concessão.

8.4. Caso a situação empregatícia ou de remuneração do/a candidato/a tenha se alterado entre o momento da inscrição e o momento da concessão da bolsa, o/a candidato/a se compromete a informar a sua nova situação à Secretaria imediatamente após a divulgação da concessão da bolsa. Caso esta alteração coloque outro/a candidato/a em classificação superior à do/a candidato/a inicialmente contemplado/a, a nova classificação será utilizada.

8.5 O resultado deste Edital será utilizado para a distribuição de bolsas disponíveis para implementação até 22/01/2027.

§ 10. Caso haja sobra de bolsas, considerando os alunos aprovados neste edital, outro edital de atribuição de bolsas poderá ser lançado ainda dentro da vigência deste edital, a critério da comissão de bolsas.

## **9. DO CRONOGRAMA**

Inscrições: de 10 de junho a 01 de julho de 2026, 23:59:59 horário de Brasília.

Divulgação do resultado: até 10 de julho de 2026.

9.1 Recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a Comissão Coordenadora do PPGC não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

9.2 Caso a inscrição seja recebida fora do prazo de submissão, não será aceita pela Comissão Coordenadora do PPGC.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGC.

10.2 Os/as candidatos/as inscritos/as declaram ciência dos termos deste Edital, além das resoluções, normas e regimento do PPGC.

10.3 Os/as candidatos/as inscritos/as declaram ciência da obrigatoriedade de registro de presença no Instituto de Informática da UFRGS, com frequência mínima de três dias por semana, mediante assinatura da lista de presença, a partir do início da vigência de sua bolsa.

§ 1o. As solicitações de dispensa de assinatura de ponto podem ser entregues à secretaria do PPGC, pelo/a orientador/a do/a aluno/a, contendo justificativa e detalhamento dos mecanismos de acompanhamento previstos.

10.4 Os/as candidatos/as inscritos/as comprometem-se a conhecer e cumprir as regras da agência de fomento associadas à bolsa que lhes for atribuída.

10.5 Caso seja constatada a apresentação proposital de dados incorretos ou omissão de dados relevantes aos propósitos deste edital, o candidato será eliminado do processo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.6 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.